



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº. 4234, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**PRORROGA PARA O DIA 30 DE MARÇO DE 2021 O PRAZO DE CONCESSÃO DE DESCONTO DE 20% DO VALOR DO IPTU, PREVISTO NO ART. 3º, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 086/2021, EM VIRTUDE DA BANDEIRA PRETA VIGENTE NO TERRITÓRIO MUNICIPAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública instaurado em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, determinado pelo Decreto Estadual 55.771, que dispõe sobre as medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta;

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia no Estado do Rio Grande do Sul e a situação de colapso que acarretou na superlotação de leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021 e a aplicação de bandeira preta em todo território, vigente desde o dia 27 de Fevereiro até o dia 21 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a dever do Poder Público Municipal em adotar medidas de contenção do avanço da pandemia, a suspensão das atividades não essenciais, bem como a necessidade de evitar aglomerações, deslocamentos e circulação desnecessárias;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pelo Secretário de Administração e Finanças, dando conta da necessidade de prorrogação do desconto e efeitos da LC 086/2021, em anexo ao presente,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 30 de março de 2021 o prazo de concessão de desconto de 20% do valor do IPTU, previsto no art. 3º, inciso I da Lei Complementar nº 086/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 10 de março de 2021.

**LUIZ CARLOS FÓLADOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**JOSÉ CARLOS PONZATI GRANATO**  
**SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS**